



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR  
**Pauta de Julgamento do dia 07/12/2021**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 079/2021**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

**No dia 7 de Dezembro de 2021 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial na sede do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:**

---

**1 - PROCESSO 193/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL 1 DE MAIO x ASSOCIACAO BENEFICENTE  
GREMIO ESPORTIVO FIUZA LIMA - .  
TJD 2021**

**1 AGOSTINHO ADEMAR DA SILVA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AGOSTINHO ADEMAR DA SILVA, técnico da equipe do FIÚZA LIMA, RG nº 660.772, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: " (...)Relato que aos 35 minutos do segundo tempo os senhores, Agostinho Ademar da Silva (Fiuza Lima) e Amauri Bassi (1 de Maio/Tubarão) foram advertidos com cartão amarelo. Na sequência apliquei cartão vermelho para o senhor Agostinho Ademar da Silva (Fiuza Lima) sendo informado pelo meu assistente número 1 que o técnico continuava reclamando de maneira acintosa contra as decisões da arbitragem, após a expulsão o mesmo veio em minha direção com o dedo em riste dizendo: "você é um fraco, só dá pra eles, um mentiroso, você é muito ruim." Após o fim do jogo o mesmo retornou ao campo e em direção ao trio de arbitragem disse: "vocês são muito ruins, vieram de fora pra fazer isso, é uma vergonha." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigos 258, § 2º, inciso II c/c 243-F todos do CBJD.

---

**2 - PROCESSO 195/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **PEDRA BRANCA x IMBITUBA 07/11/2021 - 15:00 .  
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021**

**1 DIOGO DEPIERI ELIAS**

**29/01/2003 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DIOGO DEPIERI ELIAS, atleta da equipe do IMBITUBA, BID nº 584.091, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: " DIRETO - . : Chamar a arbitragem de ladrão e que estávamos de sacanagem, após receber o cartão vermelho o mesmo saiu batendo palmas e dizendo que estava tudo armado."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigos 258, § 2º, inciso II c/c 243-F todos do CBJD.

---

**3 - PROCESSO 196/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **AVAI x CRICIÚMA** **09/11/2021 - 19:30 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2021**

**1 EDILON DA ROSA FLOR**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDILON DA ROSA FLOR, treinador de goleiros da equipe do CRICIÚMA, RG nº 4209783, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: " TREINADOR GOLEIRO - : Expulsei de forma direta o senhor Edilon da Rosa Flor preparador de goleiro da equipe Criciúma depois que o mesmo foi advertido com CA por reclamar acintosamente das decisões da equipe de arbitragem, chamou o árbitro de , palhaço, babaca."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigos 258, § 2º, inciso II do CBJD.

---

**4 - PROCESSO 197/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **FIGUEIRENSE x JUVENTUS** **15/11/2021 - 15:00 .**  
**COPA SC 2021**

**1 CESAR SANTOS BERNARDINO**

**21/01/1998 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CESAR SANTOS BERNARDINO, atleta da equipe do JUVENTUS, BID nº 336.266 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - . : Expulsei de forma direta por impedir uma oportunidade clara de gol puxando seu adversário pela camisa fora da disputa de bola. Após ser expulso saiu de campo normalmente."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

---

**5 - PROCESSO 198/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **C.A. ITAJAÍ x CARAVAGGIO** **14/11/2021 - 15:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021**

**1 EDMAR JOAQUIM MEDEIROS**

**22/09/1991 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDMAR JOAQUIM MEDEIROS, atleta da equipe do C.A ITAJAÍ, BID nº 321.295, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: " DIRETO - . Após o término da partida, o Sr Edmar Joaquim Medeiros, goleiro da equipe C.A. Itajaí, partiu em direção do delegado da partida, Sr. Jose Carlos Gourlart Junior, proferindo as seguintes palavras, de forma exaltada, com o dedo em riste: "Seu safado, a culpa é sua, você escalou de novo o Cinésio aqui para nos roubar". Após,

direcionou-se a equipe de arbitragem e proferiu as seguintes palavras, também de forma exaltada e com o dedo em riste: "Seu safado, veio aqui nos roubar de novo." O mesmo só saiu do campo de jogo após ser contido pelos seus colegas de equipe e pelo policiamento."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigos 258, § 2º, inciso II c/c 243-F.

## **2 DANIEL FRASSON**

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

DANIEL FRASSON, auxiliar técnico da equipe do C.A ITAJAÍ, RG nº 1744587, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "AUXILIAR TECNICO - Após o término da partida, o Sr. Daniel Frasson, auxiliar técnico da Equipe C.A. Itajaí, partiu em direção da equipe de arbitragem empurrando o delegado especial da partida, Sr. Marco Antonio Martins, proferindo as seguintes palavras: "Seu vagabundo, safado, vieram todos armados". Informo também que não foi possível apresentar o cartão vermelho devido ao tumulto no final da partida."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigos 258, § 2º, inciso II c/c 243-F todos do CBJD.

---

## **6 - PROCESSO 199/2021 - EM TRAMITE**

**AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS**

**JOGO: A. C. IMBITUBA x CRUZEIRO DO SUL 13/11/2021 - 15:00 .  
COPA SC SUB-15**

### **1 ATLETICO CLUBE IMBITUBA - INCENTIVO AO ESPORTE**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ATLÉTICO CLUBE IMBITUBA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relato do Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, em face do documento referente a partida citada acima (IMT - Informativo de Modificação de Tabela: 1671 / 2021), onde se extrai a seguinte informação: "Motivo: Considerando que a equipe do A. C. Imbituba enviou e-mail para a FCF informando que não terá estádio disponível para realização da partida, partida esta anteriormente marcada para 13/11/2021 às 15:00 horas no estádio por eles indicado para a disputa da competição. Considerando ainda que o Art. 28 do Regulamento Específico da Competição determina que em jogos valendo classificação, a última rodada de uma fase deve ser disputada por todos os clubes simultaneamente. Assim o clube não atendeu as exigências do REC, desta forma a partida está cancelada e seu adversário considerado vencedor pelo placar de 3x0. Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 203 do CBJD c/c art. 83 do Regulamento Geral das Competições 2021 da FCF.

---

## **7 - PROCESSO 200/2021 - EM TRAMITE**

**AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL**

**JOGO: JARAGUÁ x BATISTENSE 17/11/2021 - 15:00 .  
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021**

### **1 SPORT CLUB JARAGUA**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

SPORT CLUBE JARAGUÁ, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro no campo 9.1 da súmula: "RELATO QUE A TAXA DE ARBITRAGEM NÃO FOI PAGA". (SIC) Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD.

## **8 - PROCESSO 201/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DINIZ MACIEL**

JOGO: **PEDRA BRANCA x BLUMENAU** 21/11/2021 - 15:00 .

**CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021**

### **1 CAYNÃ BUBOLS MACHADO SARDO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAYNÃ BUBOLS MACHADO SARDO (RG 5665985), TREINADOR DE GOLERIO, da equipe do PEDRA BRANCA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TREINADOR GOLEIRO - APÓS O AUXILIAR TÉCNICO SER ADVERTIDO COM O CARTÃO AMARELO, O TREINADOR DE GOLEIRO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "ESSES ÁRBITROS NÃO SABEM DE NADA, O CARA FOI DAR ATENDIMENTO MÉDICO, E TOMOU CARTÃO, ARBITRO SEM VERGONHA, MAL INTENCIONADO, VEM PRA CAMPO PARA NOS PREJUDICAR". APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243- F, do CBJD.

---

## **9 - PROCESSO 203/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DINIZ MACIEL**

JOGO: **ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE x TJD 2021**

### **1 ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE, entidade de prática desportiva pelo assim relatado pelo Departamento Financeiro da FCF: "ENCAMINHO DÍVIDAS DO ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE, NO VALOR DE R\$13.367,68 (REZE MIL E TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), REFERENTE: CONFISSÃO DE DÍVIDA 03/2021: R\$6.000,00 VENCIMENTO 17-10-21; R\$6.000,00 VENCIMENTO 17-11-21; BORDERÔS: 18 - BATISTENSE X CARAVAGGIO R\$438,76, VENCIMENTO 19-10-21; 31 - BATISTENSE X NEC R\$438,76 VENCIMENTO 26-10-21; 25 - BATISTENSE X BLUMENAU R\$490,16 VENCIMENTO 09-11-21." (SIC) Em razão do não pagamento das dívidas por parte da Denunciada até a presente data, responde pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 53, § único, do RGC/2021.

---

## **10 - PROCESSO 204/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DINIZ MACIEL**

JOGO: **NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE-x. TJD 2021**

### **1 NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva pelo assim relatado pelo Departamento Financeiro da FCF: "ENCAMINHO DÍVIDAS DO NAÇÃO ESPORTE FUTEBOL CLUBE, NO VALOR DE R\$12.266,88 (DOZE REZE MIL E DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), REFERENTE: CONFISSÃO DE DÍVIDA: R\$2.000,00 VENCIMENTO 20-09-21; R\$2.000,00 VENCIMENTO 20-10-21; R\$2.000,00 VENCIMENTO 20-11-21; BORDERÔS: NAÇÃO X CARLOS RENAUX R\$537,36, VENCIMENTO 14-07-21; NAÇÃO X CAÇADOR R\$536,36, VENCIMENTO 24-07-21; NAÇÃO X TUBARÃO R\$536,16, VENCIMENTO 30-07-21; NAÇÃO X BARRA R\$548,16, VENCIMENTO 10-08-21; NAÇÃO X CATARINENSE R\$536,56, VENCIMENTO 13-08-21; NAÇÃO X FLUMINENSE R\$441,76, VENCIMENTO 24-08-21; NAÇÃO X INTER

R\$537,76, VENCIMENTO 31-08-21;NAÇÃO X CAMBORIU R\$536,76, VENCIMENTO 10-09-21;Em razão do não pagamento das dívidas por parte da Denunciada até a presente data, responde pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 53, § único, do RGC/2021.

---



Natielli Fernanda Vanolli Vicente  
Assistente TJD